



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Assunto: DECISÃO CGE-CODUSP/LAI 00180/2023

Número de referência: PROTOCOLO SIC Nº [REDAZIDA]

UNIDADE: Central de Atendimento ao Cidadão - CAC

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDAZIDA]

EMENTA: Pedido de informações acerca de empenhos de verba para atender a pedidos de parlamentares e ex-parlamentares, relativos ao atendimento de demandas parlamentares e/ou emendas voluntárias, no período de 1º de janeiro até a presente data. Impossibilidade de redirecionamento do pedido em fase recursal. Não conhecimento.



DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00180/2023

1. Trata o presente expediente de pedido à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta a central de atendimento informou que o SIC.SP não era o canal específico para solicitação e alegou ausência de competência para direcionar o pedido aos órgãos que detinham a informação. Em recurso o ente: i) reconheceu que o pedido inicial deveria ter sido encaminhado para a Secretaria de Governo e Relações Institucionais; ii) explicou que o sistema não permite o redirecionamento do pedido na fase recursal; iii) orientou à interessada a realizar um novo pedido; iv) informou que remeteu as informações da solicitação ao SIC da Secretaria de Governo para conhecimento e providências preliminares a fim de agilizar o atendimento do pedido precedente. Insatisfeita, a cidadã apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se a impossibilidade de atendimento do pedido, uma vez que o envio do requerimento de acesso à informação ao órgão competente, não pode ser realizado a partir das fases recursais previstas na LAI.
4. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, com alterações posteriores.
5. Considerando, a impossibilidade de redirecionamento da demanda ao órgão competente para prestar as informações desejadas, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850/2022.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

São Paulo, 25 de maio de 2023.



Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor Coordenadoria de
Ouvidoria e Defesa do Usuário Público